



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Prefeito

## LEI MUNICIPAL Nº 7.717/2023

*Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social no montante de até R\$ 30.000,00 ao Instituto Cultural e Artístico de Teófilo Otoni – INCATO e, dá outras providências.*

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social no montante de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para o *INSTITUTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE TEÓFILO OTONI – INCATO*, entidade sem fins lucrativos, atuante do setor cultural e inscrita no CNPJ sob nº 41.132.474/0001-74, localizado na Rua Bernarda Laender, nº 209, Bairro São Diogo, CEP: 39.803-013, neste Município, objetivando o custeio das ações da realização do Projeto PEDACINHO DO CEU – que proporcionará oficinas gratuitas de diversas modalidades artísticas a crianças e adolescentes de 07 a 15 anos de idade e, será realizado no bairro Viriato no espaço denominado Praça do Céu (Céu das artes).

**Art. 2º** - A concessão de subvenção para a entidade *Instituto Cultural e Artístico de Teófilo Otoni – INCATO*, de que trata esta lei, dar-se-á em parcela única a ser creditada na conta corrente da beneficiária, sem prejuízo da concessão e demais subvenções autorizadas em leis específicas.

**Art. 3º** - O Convênio a ser firmado deverá assegurar o interesse público, além de estabelecer a prestação de contas da subvenção no término do convênio.

**Art. 4º** - Fica autorizada a criação de créditos adicionais e/ou especiais para atender as despesas decorrentes da execução desta lei.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teófilo Otoni MG, 10 de julho de 2023.

**DANIEL BATISTA SUCUPIRA**  
Prefeito do Município de Teófilo Otoni